



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.959, DE 10/04/97.

**CRIA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber e a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista o Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

II - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Município;

III - Implantar, promover e fiscalizar feiras livres, comboias, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização de safras;

IV - Produzir mudas diversas para enriquecimento da merenda escolar.

Art. 3º - Constitui a estrutura administrativa do Departamento de Agricultura e Abastecimento, e consequente criação de funções em confiança como segue:

I - Divisão de Abastecimento

II - Seção de Inspeção Municipal

III - Seção de Assistência ao Abastecimento

IV - Divisão de Produção Animal e Vegetal

V - Seção de Produção Animal

VI - Seção de Produção Vegetal

VII - Divisão e Assistência Técnica e Extensão Rural

VIII - Divisão de Parques e Arborização Urbana

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete